



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO DE INTERGESTORES - BIPARTITE



Resolução nº 080/2020 – CIB

Goiânia, 20 de agosto de 2020.

Aprova a transferência de recurso federal para execução das ações e serviços de saúde referente ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios: Cidade Ocidental, Goianápolis, Itapuranga, Novo Gama e Rio Verde.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – A Portaria nº 2.765/GM/MS, de 12 de Dezembro de 2014, estabelece que:

a. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, é de responsabilidade do Ministério da Saúde e seguirá as regras estabelecidas por meio desta Portaria;

b. A oferta de medicamentos terá como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente, constantes do Anexo I e aos insumos constantes do Anexo IV que estejam relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

c. A execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é descentralizada, sendo de responsabilidade do Estado;

d. Poderá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, a transferência de responsabilidade pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP para os municípios, desde que estes tenham aderido à PNAISP;

e. Poderá ser pactuado no âmbito da respectiva CIB que o total ou parte dos recursos financeiros a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde sejam transferidos diretamente ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário;

f. Os valores repassados anualmente pelo Ministério da Saúde correspondem a R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional. Os valores serão corrigidos no início de cada exercício financeiro, considerando-se a base populacional de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional informada por Sistemas Oficiais de Justiça Criminal em âmbito nacional;

g. O repasse dos valores ocorrerá no segundo trimestre de cada exercício financeiro.

h. O Ministério da Saúde repassará, por meio do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única.

j. Se houver pactuação na CIB de descentralização dos recursos financeiros para os Municípios, a Secretaria de Estado da Saúde deverá encaminhar a respectiva Resolução ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF/SCTIE/MS, até o final do primeiro trimestre de cada exercício financeiro;

k. Caso não ocorra o envio da pactuação da CIB ao DAF/SCTIE/MS no prazo definido, considera-se que a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP continua sendo do Estado, cabendo ao Ministério da Saúde efetuar a transferência dos

recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde;

I. Para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, compete à Secretaria de Estado da Saúde, ou quando pactuado na CIB, às Secretarias Municipais de Saúde:

I – selecionar, programar, adquirir, armazenar, controlar os estoques e prazos de validade e distribuir e dispensar os medicamentos e insumos, respeitando-se a forma de organização, responsabilidade e financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica; e

II – prover os medicamentos e Insumos constantes dos Anexo I e IV da RENAME vigente, que estejam relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

m. Para a gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS);

n. Os Municípios poderão utilizar sistemas informatizados próprios e, nestes casos, deverão transmitir regularmente para a base nacional de dados das ações e serviços da Assistência Farmacêutica Básica, por meio do serviço “WebService”, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações referentes às entradas, saídas e dispensações de medicamentos ocorridas durante todo o mês anterior.

2 – A Portaria nº 1.386/GM/MS, de 21 de junho de 2019 aprova a adesão dos municípios de **Cidade Ocidental, Itapuranga e Novo Gama** à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria nº 2.263/GM/MS, de 30 de agosto de 2019 aprova a adesão do município de **Rio Verde** à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria nº 3.520/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019 aprova a adesão do município de **Goianápolis** à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 20 de agosto de 2020, por videoconferência, a transferência de recurso federal para execução das ações e serviços de saúde referente ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) repassados do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios: **Cidade Ocidental, Goianápolis, Itapuranga, Novo Gama e Rio Verde**. A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Atenção Básica Prisional e ao cumprimento das demais exigências previstas na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO DE INTERGESTORES - BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 21:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 10/09/2020, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014934403** e o código CRC **41C3AA16**.

SES - COMISSÃO DE INTERGESTORES - BIPARTITE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 202000010027949



SEI 000014934403